



Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT
QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UBER
DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA– PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa André Luis Sant’Ana Ribeiro, doravante denominado MPBA e **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º andar, Edifício Faria Lima Plaza Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.426-200, CNPJ 17.895.646/0001-87, representada por Vanessa Rodrigues Lopes, RESOLVEM, de mútuo acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia** que, para tanto, não disponham de meios próprios, e para a promoção da divulgação de material educativo acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no Ministério Público do Estado da Bahia junto à base cadastral de usuários e motoristas parceiros da Uber, por meio de notificações “push”, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação física ou virtual disponíveis na plataforma da Uber, a partir, precipuamente, das seguintes ações:

- a) Disponibilização, pela empresa UBER, de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber, destinado ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, a fim de que, depois de ser atendida no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que não conte

com meios próprios, seja oferecido o transporte para um endereço por ela indicado intermediado pela Uber.

a.1. Os parâmetros para a emissão dos Códigos Promocionais, incluindo, sem qualquer limitação, os valores, o seu prazo de validade, a quantidade e as suas condições de elegibilidade serão previstos no Anexo II ao presente Contrato (o "**Anexo II - Mecânica do Acordo e Condições de Elegibilidade dos Códigos Promocionais**"), do qual será considerado parte integrante.

a.2. O custeio dos Códigos Promocionais será integralmente feito pela Uber, que investirá o valor indicado no Anexo II nos Códigos Promocionais a serem concedidos ao **Ministério Público do Estado da Bahia**.

b) Envio de mensagens “push”, correio eletrônico, ou por outras tecnologias similares disponíveis na plataforma da Uber, aos usuários e motoristas parceiros da base cadastral do Aplicativo UBER, conforme cronograma validado pelos partícipes, descrito no **Anexo I – Plano de Trabalho**;

1.2. O instrumento jurídico em questão não impõe relação entre os partícipes que possa induzir a outorga de poderes de representação de uma parte a outra, qualquer que seja a natureza.

1.3. A execução do objeto deste instrumento se dará conforme descrito no plano de trabalho constante do **Anexo I - Plano de Trabalho**, que dele é parte integrante.

1.4. O Plano de Trabalho descrito no Anexo I conterá, entre outras medidas e fluxos necessários à execução do objeto deste instrumento, previsões acerca de:

- a) atividades a serem desenvolvidas;
- b) cronograma e prazos de desenvolvimento das atividades;
- c) acompanhamento das atividades;
- d) partes responsáveis pelas atividades;

1.4.1. As partes signatárias, em comum acordo e a qualquer tempo, podem rever os termos do Plano de Trabalho (**Anexo I**) sempre que considerarem necessário e conveniente para a adequada consecução do objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo assinado por todos os envolvidos.

1.4.2. As Partes realizarão o acompanhamento das entregas relacionadas aos objetivos deste instrumento, previstos no item 1.1, alíneas “a” e “b”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**:

2.1.1 Aprovar, em conjunto com o **Ministério Público do Estado da Bahia**, o cronograma constante do plano de trabalho para a execução das atividades, a ser disposto em documento anexo;

2.1.2 Divulgar, a partir do provedor de aplicação de intermediação do transporte, material educativo relacionado ao enfrentamento de todas as formas de violência contra meninas e mulheres no Estado da Bahia, destinado aos respectivos usuários e motoristas parceiros cadastrados.

2.1.3 Disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber , destinado ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, a fim de que, depois de ser atendida no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que não conte com meios próprios, seja oferecido um desconto no transporte para um endereço por ela indicado, intermediado pela Uber.

2.1.4 Monitorar e apurar a aplicação dos Códigos Promocionais a pedidos realizados pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**;

2.1.5 A despeito do disposto na Cláusula acima, a Uber reserva-se o direito de, mediante notificação ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, invalidar qualquer Código Promocional caso identifique ou suspeite que ações fraudulentas estejam sendo realizadas em relação à utilização do referido Código Promocional, com base em critérios usualmente utilizados pela Uber para identificar atividades fraudulentas.

2.2 Caberá ao **Ministério Público do Estado da Bahia**:

2.2.1 Produzir os materiais informativos, em formato digital ou físico, a serem veiculados a partir da presente parceria, por intermédio do provedor de aplicação de intermediação de transporte pela Uber, tendo como destinatários os respectivos usuários e motoristas parceiros cadastrados;

2.2.2 Disponibilizar informações e materiais técnicos necessários para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.2.3 Aprovar, de maneira prévia, campanhas e materiais de divulgação objeto deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3.1. Este acordo será executado de maneira totalmente gratuita, não implicando, assim, no repasse de quaisquer valores entre as Partes, a título de remuneração.

3.2. Este instrumento tem natureza civil de cooperação, sem qualquer exigência de contrapartida financeira, sem vinculação das partes, nem ônus ou obrigação de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada parte apenas pelo intuito de cooperação nos termos das condições pactuadas neste instrumento, cada qual assumindo seus próprios riscos, sem que se configure exclusividade, subordinação, cumprimento de horários ou pessoalidade.

3.3 Eventuais ações que envolvam parcerias específicas e compartilhamento de recursos físicos e financeiros entre os Partícipes serão efetivadas mediante a formalização, a qualquer tempo, de instrumentos específicos, segundo a natureza de cada uma, observados os dispositivos legais pertinentes a cada caso e as negociações entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Para todos os fins e efeitos de direito, este acordo é firmado, a contar da data da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as Partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS PESSOAIS

5.1 Não haverá transferência de dados pessoais entre as partes para execução dos serviços previstos neste acordo. Caso as Partes tomem conhecimento de que os Dados Pessoais estão sendo transferidos, notificarão imediatamente a outra Parte, cessarão tais Transferências de Dados Pessoais e destruirão todo e qualquer material, documento ou outra mídia (mantida eletronicamente ou de outra forma) contendo Dados Pessoais, juntamente com todas as cópias, em qualquer forma. Caso a transferência de Dados Pessoais se torne necessária para a execução do objeto deste Contrato, as Partes concordam em firmar um contrato separado de processamento de dados antes de transferir tais Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1 Os Partícipes se obrigam a manter sigilo e tratar de forma reservada quaisquer informações confidenciais que tenham acesso em razão das negociações ou em função deste acordo, não podendo, por si, seus sócios, representantes legais, empregados, prepostos, agentes, representantes ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da outra parte, usar, distribuir, divulgar ou, de qualquer forma, contribuir para, ou permitir, a transmissão de informações confidenciais, no todo ou em parte, a qualquer terceiro.

6.2 Quaisquer dúvidas a respeito do sigilo e confidencialidade de informações deverão ser dirimidas pela Parte reveladora, sendo certo que o disposto nesta cláusula vigorará pelo prazo necessário a que a divulgação indevida das informações confidenciais não cause prejuízo à parte reveladora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 “Propriedade Intelectual”, para fins deste Acordo, significa todos os direitos, em nível mundial, com relação à propriedade intelectual, incluindo, sem limitação, direitos sobre invenções, segredos comerciais, “know-how”, tecnologia, ferramentas de pesquisa, dados, software, melhorias e direitos sobre autoria e

atribuição, protegidos ou não por patentes ou direitos autorais, e incluindo, sem limitação, pedidos de patentes, direitos de segredo comercial, direitos autorais, marcas registradas e outros direitos exclusivos ou não exclusivos relativos à propriedade intelectual detida ou controlada por uma parte.

7.2 Cada um dos partícipes detém e manterá a Propriedade Intelectual sobre materiais criados antes da assinatura deste Acordo ou fora de seu escopo.

7.3 Eventual utilização de materiais preexistentes da UBER, pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**, incluindo a marca “UBER” e suas derivações, logotipos e nome empresarial, dependerá de autorização prévia, expressa e por escrito da UBER.

7.4 **Vedação de Desenvolvimento Tecnológico.** As partes concordam que este Acordo não inclui o desenvolvimento de tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual por uma das partes para a outra. Qualquer atividade de desenvolvimento relacionada a tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual deve ser objeto de um novo contrato por escrito entre a Uber e o **Ministério Público do Estado da Bahia** antes do início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1 O objeto deste acordo será executado em estrita conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, em particular a Lei Federal nº 12.846/2013, e os demais atos legislativos ou administrativos aplicáveis com relação ao objetivo de combate à corrupção.

8.1.1 Os representantes dos Partícipes declaram, em relação a este Acordo, que ninguém recebeu, aceitou ou usou algo de valor em violação à legislação anticorrupção aplicável.

8.1.2 Consistente com o exposto, os partícipes reconhecem, declaram e garantem que, por nenhuma razão, o objeto deste acordo e as obrigações aqui estipuladas serão realizados em benefício, direto ou indireto, de qualquer funcionário do governo ou de seu cônjuge, parentes de sangue, parentes civis ou terceiros com quem tenham relações profissionais, trabalhistas ou comerciais, parceiros ou empresas das quais o funcionário público ou as pessoas acima mencionadas façam parte.

8.1.3 Os partícipes comprometem-se a tornar o objeto deste Acordo transparente e público, cumprindo, sempre, a legislação sobre transparência e acesso às informações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A qualquer tempo, este Acordo poderá ser denunciado, unilateralmente, por qualquer uma das partes, formalmente, independentemente de motivação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Cada parte (a “parte indenizadora”) indenizará, defenderá e isentará a outra parte (a “Parte Indenizada”), suas afiliadas e seus respectivos diretores, executivos, funcionários, representantes, sucessores e cessionários contra todas as reclamações, danos, perdas e despesas em relação à qualquer reclamação de terceiro decorrente de ou relacionada com (a) negligência ou dolo da parte Indenizadora, seus funcionários ou representantes na execução do acordo, (b) violação de qualquer uma das declarações ou garantias dadas pela Parte Indenizadora neste acordo, (c) reclamação trabalhista ou previdenciária relacionada a este contrato interposta contra a parte indenizada por funcionários ou representantes da parte indenizadora, ou (d) violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros por marcas da parte indenizadora, considerando que as marcas foram utilizadas pela parte Indenizada na forma aprovada pela parte indenizadora.

10.2. As Partes reconhecem expressamente que a responsabilidade das Partes diante deste Acordo é limitada única e exclusivamente a danos emergentes, restando expressamente excluídos os danos de natureza intangível ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este termo ou qualquer direito inerente ao seu objeto não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

11.2 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

11.3 A eventual tolerância de qualquer dos Partícipes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdades asseguradas por lei ou por este instrumento, não configurará novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

11.4. **Diversidade, Equidade e Inclusão.** A Uber valoriza e incentiva a diversidade, a inclusão, imparcialidade e equidade em seus colaboradores, clientes, usuários e fornecedores. A Uber valoriza as contribuições únicas de indivíduos com diferentes origens e experiências, e acredita que a diversidade contribui para o sucesso do seu negócio.

11.4.1 A Uber tem o compromisso de oferecer oportunidades iguais de trabalho através do recrutamento, contratação, treinamento, promoção e retenção de pessoas de diversas origens. Da mesma forma, o **Ministério Público do Estado da Bahia** deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para cumprir a Política Global de Diversidade de Fornecedores da Uber. A Uber repudia veementemente qualquer discriminação ilegal, incluindo as com base em gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição médica ou deficiência, ou qualquer outra característica individual.

11.4.2 Neste sentido, a Uber levará em conta a diversidade e as práticas de inclusão da Contratada neste Acordo de Cooperação. Caso a Uber venha a tomar conhecimento de práticas discriminatórias por parte do **Ministério Público do Estado da Bahia**, a Uber reserva-se o direito de, imediatamente, encerrar o

relacionamento com o **Ministério Público do Estado da Bahia**, sem qualquer tipo de responsabilização pelo término antecipado ou imposição de penalidades para a Uber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Os Partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões emergentes deste Acordo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas os Partícipes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente Acordo, por meio de assinatura digital, reconhecendo e declarando, para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200 de 2001, sua eficácia e vinculação.

São Paulo,

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Vanessa Rodrigues Lopes

Nome: Vanessa Rodrigues Lopes
Cargo: Administradora

ANDRE LUIS SANT ANA RIBEIRO	ANDRE LUIS SANT ANA RIBEIRO
	
_____ Nome: André Luis Sant´Ana Ribeiro Cargo: Superintendente de Gestão Administrativa	

TESTEMUNHAS

Analu Cordeiro dos Santos

Nome: Analu Cordeiro dos Santos
RG: 

Nome:
RG:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Caracterização do objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e a UBER Brasil Tecnologia LTDA ("UBER"), visando à criação de conteúdo e desenvolvimento de ações do tipo envio de mensagens "push" ou e-mails relacionados ao enfrentamento à violência contra a mulher, bem como disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Ministério Público do Estado da Bahia**.

2. Identificação do objeto

2.1 Objetivo Geral

Divulgar informações acerca do enfrentamento à violência contra a mulher na Bahia e disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Ministério Público do Estado da Bahia**.

A divulgação se dará para a base de usuários e motoristas parceiros da UBER, por meio de mensagens "push", e-mails e mensagens dentro do Aplicativo da UBER com conteúdo a ser criado pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**.

2.2. Objetivos Específicos

- a) Disponibilização de código para o **Ministério Público do Estado da Bahia** permitindo o acionamento de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às vítimas de violência doméstica e familiar, quando essas não dispuserem de meios para solicitar o transporte, como aparelho celular ou pacote de dados.
- b) Produção de Notificação “Push” (banners ou pop-ups) para exibição na tela do celular com informações sobre a parceria **Ministério Público do Estado da Bahia** x UBER.
- c) Produção de material destinado às usuárias do aplicativo UBER visando informá-las sobre o ciclo da violência doméstica e canais de denúncia.

3. Metas

- a) Divulgar informações sobre a parceria UBER x **Ministério Público do Estado da Bahia** e material sobre o enfrentamento à violência contra a mulher no Estado da Bahia, pelos seguintes meios:

- 2 notificações por *Push Notification*, com possibilidade de ampliação mediante acordo prévio e escrito entre as Partes;
- 2 e-mails para usuários (passageiros), com possibilidade de ampliação mediante acordo prévio e escrito entre as Partes;

b) Disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para o **Ministério Público do Estado da Bahia** visando à disponibilização de transporte promocional, intermediado pela Uber, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres** pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do presente Acordo.

4. Cronograma de execução - Atividades/Fases/Etapas: Será definido previamente e por escrito entre as Partes.

5. Obrigações dos Partícipes

I- Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia:

- a) Produzir os materiais informativos que serão veiculados a partir da presente parceria;
- b) Validar os produtos parciais e finais das comunicações a serem divulgadas pela UBER;
- c) Realizar o acompanhamento das entregas relacionadas ao Plano de Trabalho;
- d) Intermediar o acesso às informações técnicas e a base legal e normativa na área sob sua competência;
- e) Disponibilizar as informações e materiais técnicos necessários para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

II- Compete à UBER:

- a) Enviar as comunicações à base de usuários e motoristas parceiros delimitada sob este Plano de Trabalho nas datas convencionadas pelos Partícipes;
- b) Disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para o **Ministério Público do Estado da Bahia** visando à disponibilização de transporte promocional, intermediado pela Uber, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas na instituição pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c) Validar os produtos parciais e finais das comunicações a serem divulgadas pela UBER;
- d) Disponibilizar as informações e materiais técnicos necessários para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

ANEXO II

MECÂNICA DO ACORDO E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

I. OPERACIONALIZAÇÃO

A Uber emitirá o Código Promocional e o informará ao **Ministério Público do Estado da Bahia**. O Código Promocional será configurado para conceder um desconto de R\$40,00 (quarenta reais) no valor do pedido, que serão distribuídos em 30 (trinta) vouchers por mês, desde que sejam atendidas as condições de elegibilidade listadas no item II abaixo.

O **Ministério Público do Estado da Bahia** será responsável por (i) acionar, por meio da Promotora, os códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber, às vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia**, quando estas não dispuserem de meios para solicitar, por si só, o transporte, por meio de código a ser disponibilizado pela UBER; e (ii) informar as condições de elegibilidade abaixo. A Uber é responsável por (i) garantir que o Código Promocional seja aplicado corretamente, conforme as condições de elegibilidade acordadas; e (ii) que o valor total do Investimento seja respeitado.

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A utilização do Código Promocional fica condicionada ao seguinte:

1. Cada Código Promocional é válido para pedidos no aplicativo Uber durante o mês para o qual foi designado, com valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), durante a vigência do Acordo. A Uber emitirá 30 (trinta) Códigos Promocionais mensalmente, durante o prazo do Acordo de Cooperação, para o **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia**.
2. Para que o desconto seja aplicado, é necessário aplicar o Código Promocional no Aplicativo Uber antes de realizar o pagamento do pedido. O desconto não será cumulativo com outras promoções vigentes nos Aplicativos Uber. O desconto não se aplica a taxas.

III. PERIODICIDADE, VALIDADE E REPOSIÇÃO

O Código Promocional será emitido pela Uber com validade e reposição a serem definidas conjuntamente pelas Partes por meio de comunicação eletrônica.

IV. LIMITE DE VALOR

As Partes concordam que a quantidade de Códigos Promocionais que poderá ser resgatada está limitada ao valor total do investimento que corresponde à R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

V. APURAÇÃO DO USO DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

Mensalmente, a Uber apurará o número de Códigos Promocionais utilizados.

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP	Cláudia de Souza Barbosa	Jucélia de Oliveira Nascimento
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL	Maria Tereza Oliveira Santos	Paula Souza de Paula Marques
Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA	Paulo Vinicius Castro Sampaio	Fernanda de Araújo Quadros
Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária - DPGO	Fredson Delgado da Silva	Bruna Coutinho Macedo
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Yuri Gonzalez Araujo	Alex Nério de Andrade Bomfim

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 426/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0011874/2024-07, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 06/08/2024, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, instaurado através da Portaria nº 159/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/05/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 146/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.48071.0019224/2024-33. Parecer jurídico: 588/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Sergio Ricardo Figueiredo Monteiro, CNPJ nº31.108.112/0001-94. Objeto contratual: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para desenvolvimento do Plano Municipal de prevenção à violência, a partir da formação e capacitação de grupo gestor e elaboração de diagnóstico social nos municípios de Jacobina e Serrinha. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de outubro de 2024 até 19 de outubro de 2025, bem como, a alteração do número de Ordens de Serviço para locais distantes acima de 150 km da Capital de 10 (dez) para 40 (quarenta) correspondendo a um acréscimo de 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento) no valor global do contrato, que passará de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 – Ação (P/A/OE) 5248 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SEI nº 19.09.48045.0012391/2024-62, Parecer nº 340/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda, CNPJ nº 17.895.646/0001-87. Objeto do Termo de Cooperação: a cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia que, para tanto, não disponham de meios próprios, e para a promoção da divulgação de material educativo acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no Ministério Público do Estado da Bahia junto à base cadastral de usuários e motoristas parceiros da Uber, por meio de notificações “push”, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação física ou virtual disponíveis na plataforma da Uber. Vigência: 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:

19.09.01909.0001174/2024-59 (SEI SAEB 009.0287.2024.0042834-10) – Remoção Funcional INDYRA NIELA SOUZA DE JESUS, matrícula 355112.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 25 de setembro de 2024.

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

SERVIÇOS | COMUNICAÇÃO

- FORNECEDORES SANCIONADOS
- CONCORRÊNCIA
- PREGÃO ELETRÔNICO
- PREGÃO PRESENCIAL
- CONCURSO
- CONVITE
- TOMADA DE PREÇO
- AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES
- CONTRATAÇÕES DIRETAS
- CONTRATOS E ADITIVOS
- CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

VerRastrearControle de acesso

Processo Administrativo (SEI):	1909480450012391202462
Código identificador:	D 292
Parecer Jurídico:	340 / 2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Uber do Brasil Tecnologia Ltda
Objeto:	A cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia que, para tanto, não disponham de meios próprios, e para a promoção da divulgação de material educativo acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no Ministério Público do Estado da Bahia junto à base cadastral de usuários e motoristas parceiros da Uber, por meio de notificações "push", correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação física ou virtual disponíveis na plataforma da Uber
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	12 (doze) meses, a contar de 19/09/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909481320013577202437
Código identificador:	F 240
Parecer Jurídico:	342 / 2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Faculdade Alfredo Nasser Ltda
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia ("Retifi ca publicação constante da edição nº 3.651, de 11 de setembro de 2024, do Diário da Justiça Eletrônico)

